



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**

**EDITAL DE ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2016**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL** e de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 269 de 1º de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial do dia 02/09/2016, torna público que realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, do tipo **menor preço global**, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital, seus Anexos e em conformidade com o que consta do **Processo nº 59000.000556/2015-33**. Este certame será regido pela Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 3.784/2001, Decreto nº 8.538/2015, Decreto nº 7.174/2010, pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, aplicando-se subsidiariamente a Lei n.º 8.666/1993.

A participação no Pregão Eletrônico far-se-á por meio da digitação da senha privativa da Licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços no endereço eletrônico, data e horário seguintes:

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**REGISTRO DA PROPOSTA A PARTIR DE: 16/09/2016**

**ABERTURA DA SESSÃO: 28/09/2016**

**HORÁRIO: 09:00 (nove horas) – horário de Brasília**

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de Pessoa Jurídica - PJ, pública ou privada, visando dar continuidade à prestação de serviços de Agente de Integração, possibilitando, por meio da realização de estágio, oportunidades de aperfeiçoamento da formação profissional do corpo discente de diversas instituições de Ensino Superior e Médio em conjunto com o Ministério da Integração Nacional – MI, conforme especificações do Termo de Referência, Anexo II deste Edital.

1.2. O estagiário poderá ser contratado para desenvolver suas atividades nas unidades deste Ministério em Brasília - DF, em Recife - PE e em Belém - PA e nas Representações do Ministério da Integração Nacional no Rio de Janeiro - RJ e em Porto Alegre - RS, conforme a demanda e a disponibilidade de vagas. Desse modo, o Agente de Integração deverá realizar o acompanhamento das atividades administrativas que tratam da admissão, demissão, renovações de contratos, frequências dos estagiários, bem como a promoção de cursos de aperfeiçoamento que envolvam os estudantes, reunindo assim, condições técnicas e operacionais, para atuar em conjunto com o MI. O Agente de Integração deverá possuir: escritório comercial estabelecido em Brasília ou demonstrar, por meio de declaração datada e assinada pelo responsável da empresa, de que possuirá estrutura própria e que estará suficientemente aparelhada para executar os serviços objeto da licitação; ou agência virtual de estágios, com ferramentas que possibilite o pronto-atendimento aos requerimentos da contratante e condições para realizar o acompanhamento das atividades administrativas.

1.3. A licitação será composta por um Grupo, contendo dois itens: Estagiários de Nível Médio e Estagiários de Nível Superior.

1.3.1. Como a presente contratação trata-se de itens diversos, uma vez que estagiários de níveis médio e superior possuem perfis, atribuições e valores de bolsa-estágio diferenciados, em função do nível de escolaridade, sugerimos que tais itens sejam agrupados. Dessa forma, podemos considerar que o agrupamento dos itens possibilitará uma eficiente execução e controle do contrato, em razão de ser efetuada a contratação de uma única empresa para o fornecimento dos serviços em tela. Além disso, atenderá os princípios da Administração Pública em razão do fator economicidade e eficiência, possibilitando uma gestão contratual que prima pelo resultado, com a mínima utilização de recursos. Ademais, pela natureza do objeto, entende-se já haver uma restrição na isonomia e na competitividade e, caso haja a destinação desta contratação para a participação exclusiva de Microempresas - MEs e Empresas de Pequeno Porte - EPPs a Administração pode ser prejudicada e não obter a proposta mais vantajosa, conforme prevê o inciso III, do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

## 2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

2.2. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

2.2.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

2.2.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

2.2.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.2.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

2.2.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

2.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

2.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.3.2. Impedidos de licitar e de contratar com a União;

2.3.3. Declarados inidôneas para licitar ou contratar com a Administração;

2.3.4. Inidôneas e/ou suspensas que estejam inscritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

2.3.5. Suspensos do direito de licitar e contratar com o Ministério da Integração Nacional.

2.3.6. Que estejam sob processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata ou insolvência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;

2.3.7. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

2.3.8. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.3.9. Entidade empresariais estrangeiras;

2.3.10. Contendo, entre seus sócios, servidor no Ministério da Integração Nacional.

## 3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), com a solicitação de login e senha pelo interessado.
- 3.3. A licitante deverá credenciar-se previamente perante o provedor do sistema eletrônico, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). O credenciamento da licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro atualizado no SICAF.
- 3.4. O cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais – SISG, localizadas nas Unidades da Federação.
- 3.5. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 3.6. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor desta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.7. O licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública, considerando que o credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.
- 3.8. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

#### 4. **DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO**

- 4.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão.
- 4.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, via internet, pelo e-mail [licitacao@integracao.gov.br](mailto:licitacao@integracao.gov.br).
- 4.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 4.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, salvo quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 4.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no endereço [licitacao@integracao.gov.br](mailto:licitacao@integracao.gov.br).
- 4.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 4.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e serão disponibilizados no sítio do Compras Governamentais, em campo próprio definido pelo sistema para consulta por qualquer interessado.
- 4.8. Não serão aceitos nenhum pedido de esclarecimento ou impugnação fora do prazo.

#### 5. **DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

- 5.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á, exclusivamente por meio eletrônico, por meio da digitação de senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços que ocorrerá até a abertura da sessão do pregão, no dia **28/09/2016, às 9:00 horas (horário de Brasília)**.

5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

5.3. A proposta de preços, contendo as especificações detalhadas do serviço ofertado, deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.4. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.5. As licitantes deverão manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

5.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

## 6. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. As Propostas de Preços deverão estar em conformidade com o Anexo I deste Edital e ser enviadas por meio do sistema eletrônico no dia e hora determinados no preâmbulo deste Edital, contendo:

6.1.1. Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

6.1.2. Declaração expressa de que nos preços cotados estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título, declarando, ainda, que as cotações estão estritamente de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo II;

6.1.3. Descrição clara e completa do objeto, observadas as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo II e seus respectivos Anexos, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, devendo a licitante apresentar cotação estritamente de acordo com as especificações, sob pena de desclassificação, caso apresente cotação em desacordo;

6.1.4. Os preços unitários e totais devem ser expressos em R\$ (reais), com duas casas decimais, tanto em algarismos como por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.

6.2. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3.1. O prazo da diligência será definido pelo Pregoeiro durante a Sessão Pública.

6.4. Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas de anexos ou dados não exigidos neste Edital, tais como: "condições gerais", "cláusulas contratuais", etc.

## 7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. A partir das **09:00h do dia 28/09/2016**, data e horário previstos no preâmbulo deste Edital e, em conformidade com o subitem 5.1., terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 13/2016**, com a divulgação no sistema eletrônico das propostas de preços recebidas.

7.2. Caberá ao Pregoeiro o exame das propostas iniciais de preços apresentadas, com vistas a avaliar a respectiva aceitabilidade.

7.3. O licitante encarregar-se-á de acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## 8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.1.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.1.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levando a efeito na fase de aceitação.

8.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.3. Na formulação de lances deverão ser observados os seguintes aspectos:

a) Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras de aceitação estabelecidas no Edital;

b) O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema; e

c) Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos.

8.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

8.7. Após a abertura da sessão do pregão não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

8.8. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.9. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

8.10. No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

8.11. Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

8.11.1. Prestados por empresas brasileiras;

8.11.2. Prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

8.12. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

## 9. DA DESPESA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos a serem consignados na Lei Orçamentária Anual – LOA, obedecendo a seguinte classificação orçamentária: Programa de Trabalho: 04.122.2111.2000.0001 - Administração da Unidade Nacional; Fonte de Recursos: 0100, para o exercício de 2016.

9.2. A despesa anual total estimada para o Item Estagiários Nível Médio é de R\$ 27.974,24 (vinte e sete mil, novecentos e setenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) e para o Item Estagiários Nível Superior é de R\$ 68.101,60 (sessenta e oito mil, cento e um reais e sessenta centavos), totalizando **R\$ 96.075,84 (noventa e seis mil, setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).**

## 10. DA DESCONEÇÃO DO PREGOEIRO

10.1. No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.2. Se a desconexão do Pregoeiro perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

## 11. DA NEGOCIAÇÃO E DO ENVIO DO ANEXO

11.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

11.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

11.3. Após o encerramento da etapa de lances da Sessão Pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

11.3.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.3.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.4. O Pregoeiro anunciará a licitante detentora da melhor proposta imediatamente após o encerramento da etapa de lances da Sessão Pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca do valor.

11.5. A proposta ajustada ao lance final, juntamente com os documentos de habilitação exigidos no **item 14**, deverão ser encaminhados por meio do sistema eletrônico com a inclusão de “anexo”. O Sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação, após operacionalização pelo Pregoeiro da opção “convocar anexo”, quando o fornecedor convidado poderá encaminhar arquivo anexo, por meio do link “anexar”, disponível apenas para o fornecedor selecionado.

11.6. **A proposta de preços melhor classificada, ajustada ao lance final, juntamente com os documentos exigidos para habilitação (item 14)**, deverão ser encaminhadas ao Pregoeiro pelo Sistema Comprasnet, através da opção Acesso Seguro > Login e Senha > Serviços aos Fornecedores > Pregão Eletrônico > Enviar Anexo, **no prazo de 02 (duas) horas**, conforme previsão contida na Instrução Normativa nº 1, de 26/03/2014, contados a partir da convocação, sob pena de recusa da proposta.

11.6.1. No caso de não envio do anexo no prazo estipulado acima, a proposta será recusada e será convocada a próxima licitante, na ordem de classificação, para envio da proposta e dos documentos exigidos para habilitação, no prazo estipulado no item 11.6.

11.6.2. Não será admitida solicitação de prorrogação do prazo para envio da proposta e dos documentos de habilitação.

11.7. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar documentação solicitada ou anexos de propostas, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções administrativas cabíveis, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e Acórdão nº 1.793/2011-Plenário, do Tribunal de Contas da União.

## 12. DO JULGAMENTO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

12.1. O critério de julgamento no presente certame será o de **menor preço global**, não sendo aceitos valores superiores ao valor estimado.

12.2. Encerrada a etapa de lances e ordenadas as ofertas, pelo critério de **menor preço global**, após verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará, imediatamente, aceitabilidade quanto ao objeto e ao valor apresentado pela primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito, e verificará a habilitação da licitante conforme disposições deste Edital.

12.3. Serão desclassificadas as propostas das licitantes que estejam em desacordo com os requisitos estabelecidos neste Instrumento Convocatório e seus anexos, que deixem de atender às

exigências nele contidas, apresentem irregularidades insanáveis e que se oponham a quaisquer dispositivos legais vigentes. Será concedida a oportunidade de correção das irregularidades sanáveis mediante diligência a ser realizada na Sessão Pública de forma transparente e pública a todos os interessados.

12.3.1. O prazo da diligência será definido pelo Pregoeiro durante a Sessão Pública.

12.4. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o estimado pela Administração ou manifestamente inexequível.

12.5. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

12.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no § 3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

12.7. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

12.7.1. Serão desclassificadas as propostas que não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação a preço e a produtividade apresentada, conforme inciso V do art. 29 da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

12.8. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

12.9. Na hipótese de a proposta ou o lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante detentor do menor lance desatender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério de menor preço global, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Nessa hipótese, o Pregoeiro poderá ainda negociar com a licitante para obter preço melhor.

12.10. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Ministério da Integração Nacional-MI ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele para orientar sua decisão.

12.11. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

### **13. DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E DECRETO Nº 8.538/2015**

13.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006).

13.2. Na fase de habilitação deverá ser apresentada e conferida toda a documentação e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.2.1. A declaração de vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, conforme estabelece o art. 4º, inciso XV, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.2.2. A prorrogação do prazo previsto neste subitem deverá ser concedida pela administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na aquisição ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado.

13.2.3. A não-regularização da documentação, no prazo supracitado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação (art. 43 § 2º da Lei Complementar nº 123/2006).

13.3. A comprovação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será por meio da apresentação do Registro de Empresas Mercantis ou do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, original ou cópia autenticada.

## 14. DA HABILITAÇÃO

14.1. Para habilitação neste Pregão Eletrônico, a licitante deverá possuir registro cadastral atualizado no SICAF, que será confirmado por meio de consulta “on-line”, durante a sessão. O interessado não cadastrado no SICAF deverá providenciar previamente à licitação seu cadastramento nas unidades referidas no subitem 3.4. deste Edital. Tais unidades indicarão toda a documentação necessária ao cadastramento, de acordo com a legislação pertinente.

14.2. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sistema Unificado de Fornecedores - SICAF (habilitação parcial), com relação aos documentos por ele abrangidos e da documentação complementar especificada neste Edital.

**14.3. Os licitantes que não atenderem a todas as exigências de habilitação parcial no SICAF ou que contenham alguma certidão vencida no referido sistema deverão apresentar documentos que supram tais exigências, sob pena de inabilitação.**

14.3.1. Caso não seja possível a comprovação pelo cadastro no SICAF das atividades da empresa (linha de fornecimento) e quadro societário, poderá ser solicitada cópia do contrato social em sede de diligência.

14.4. Todos os documentos constantes do demonstrativo do SICAF devem estar dentro do período de validade. Na hipótese de alguma certidão se encontrar vencida no referido sistema, o licitante deverá encaminhar, juntamente com a documentação complementar exigida no item **14.6**, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

14.5. A comprovação da boa situação financeira dos licitantes inscritos nesse sistema terá por base a verificação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) que devem apresentar resultado **maior do que 1 (um inteiro) para fins de habilitação**.

14.6. Como documentação complementar, **todos** os licitantes, cadastrados no SICAF ou não, deverão apresentar:

### 14.6.1. **Habilitação Econômico-Financeira:**

14.6.1.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

I - A Certidão negativa de falência, insolvência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial dos licitantes deverá ser apresentada dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, **deverá estar datada dos últimos 90 dias contados da data da abertura da sessão pública.**

14.6.1.2. Quanto à comprovação da boa situação financeira, os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da Qualificação Econômico-Financeira, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, ou que apresentarem um ou mais dos índices referidos no item 14.5 **menores ou iguais a 1 (um inteiro)**, deverão apresentar a seguinte documentação:

I - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, segundo as regras abaixo:



a) Para as sociedades empresariais em geral, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverá ser: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 486/69);

b) Para as sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/76, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverá ser: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante e publicado em Diário Oficial e em Jornal de grande circulação (art. 289, caput e § 5º, da Lei nº 6.404/76);

c) Para as sociedades simples, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão ser: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial;

d) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contabilista, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário licitante.

14.6.1.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade, com a assinatura do responsável por sua contabilidade e do sócio-gerente, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante:

I - Balanço de abertura – sociedades sem movimentação; e

II - Balanço intermediário – sociedades com movimentação (mês anterior ao da data fixada para abertura desta licitação);

14.6.1.4. Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

14.6.1.5. As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço; e, se necessário à atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

14.6.1.6. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado do(s) item(ns) ao(s) qual(is) está concorrendo.

#### 14.6.2. **Habilitação Técnica:**

14.6.2.1. O licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado serviços compatíveis e pertinentes com o objeto licitado.

14.6.2.2. Os atestados deverão conter:

- a) Razão Social, CNPJ e Endereço Completo da Empresa emitente;
- b) Razão Social da Contratada;
- c) Número e vigência do Contrato;
- d) Objeto do contrato;
- e) Declaração de que foram atendidas as expectativas do cliente quanto ao cumprimento de cronogramas pactuados;
- f) Local e data de emissão;

g) Identificação do responsável pela emissão do atestado, cargo, contato (telefone e correio eletrônico); e

h) Assinatura do responsável pela emissão do atestado.

14.6.2.3. No caso de apresentação de atestado de empresas privadas, não serão considerados aqueles apresentados por empresas participantes do mesmo grupo empresarial da contratada. Serão consideradas como de mesmo grupo, empresas controladas pela contratada ou que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e da contratada.

14.6.2.4. O Pregoeiro poderá solicitar, na forma de diligência, cópia do Contrato, Nota de Empenho ou das Notas Fiscais, referente aos atestados apresentados.

14.7. O MI poderá realizar diligências em qualquer fase da licitação correspondente a esta contratação, em especial para se certificar da veracidade quanto às informações prestadas para habilitação técnica do fornecedor, momento em que poderá ser constituída comissão técnica capaz de proceder as avaliações que se fizerem necessárias.

14.8. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes, exclusivamente via sistema Comprasnet, juntamente com a proposta de preços, conforme proposto no **item 11.6**.

14.9. As microempresas e empresas de pequeno porte devem apresentar toda a documentação, mesmo que contenha irregularidade, sob pena de inabilitação, visto que a licitante dispõe de prazo de cinco (cinco) dias para sanar as irregularidades fiscais, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a documentação for solicitada pelo Pregoeiro via chat. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

14.9.1. A não regularização fiscal no prazo supracitado acarretará a inabilitação do licitante e implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

14.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

14.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, não se admitindo complementação posterior.

14.12. O Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, consultará os sistemas de registro SICAF, CADIN, CNDT e CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.

14.12.1. Para fins de habilitação, a verificação pelo Ministério da Integração Nacional nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, ficando estabelecido que, havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá a segunda.

14.13. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência de empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

14.14. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

## 15. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

15.1. A proposta de preços ajustada ao lance final juntamente com os documentos originais exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de anexos, **poderão** ser solicitados pelo Pregoeiro e neste caso, deverão ser remetidos no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, a partir da solicitação, ao Ministério da Integração Nacional, SGAN 906, Módulo “F”, Bloco “A” Edifício Celso Furtado – Térreo – Sala 22 – CEP 70.790-060 - Brasília/DF, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL-MI  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2016  
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS  
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:**

**CNPJ/MF:**

15.2. Os documentos deverão ser remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original ou publicados em órgão da imprensa oficial, para análise, conforme estipulado no subitem anterior.

15.3. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “comprovantes de solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

15.4. A Proposta de Preços pós lances, além do conteúdo estabelecido no item 6 e subitens deste Edital, deverá:

a) ser apresentada em uma 1 (via), impressa por processo eletrônico de digitação, em papel timbrado do licitante, de forma clara e legível, redigida em língua portuguesa, sem rasuras, emendas ou entrelinhas;

b) constar nome do proponente, identificação individual ou social, em papel timbrado ou carimbado, com o número do CNPJ/MF e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;

c) ter a última página assinada e ser rubricada as demais pelo representante legal da proponente;

d) conter o valor (numérico e por extenso) dos preços unitário e total, em moeda nacional corrente, com aproximação de até duas casas decimais, englobando todas as despesas, tais como custos, seguro, frete e demais encargos, indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto da licitação;

e) conter especificação clara e completa do serviço, observadas as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo II, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza a julgamento diverso do estabelecido na fase de lances e/ou negociação posterior, se houver;

f) constar da proposta a validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;

g) indicar o nome do banco, conta corrente, agência e endereço completo e atualizado da empresa, referentes aos locais nos quais deseja receber o pagamento, caso seja vencedora, e;

h) conter declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

15.5. **A documentação deverá:**

a) estar em nome da licitante;

b) referir-se apenas a uma das filiais ou apenas à empresa matriz, ou seja, os documentos apresentados deverão referir-se a um mesmo CNPJ/MF, o qual corresponderá àquele constante da proposta, à exceção dos documentos que só possam ser fornecidos por empresa matriz, sob pena de inabilitação ou desclassificação.

15.6. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

15.6.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**16. DOS RECURSOS**

16.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

16.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

16.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

16.2.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

16.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **três dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.4. Os autos do processo eletrônico estarão disponíveis a todos aqueles que o solicitarem por meio do endereço eletrônico [licitacao@integracao.gov.br](mailto:licitacao@integracao.gov.br), quando receberão um link para acesso à documentação eletrônica, com acesso integral ao processo.

## **17. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA**

17.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

17.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, o resultado de julgamento será submetido à Autoridade Competente, para homologação.

## **18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas nos itens 8 e 9 do Termo de Referência, Anexo II deste Edital.

## **19. DO TERMO DE CONTRATO**

19.1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de Contrato, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.

19.2. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “on line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e consulta à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

19.2.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

19.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

19.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

19.5. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

## **20. DA GARANTIA**

20.1. As condições de apresentação da Garantia são as estabelecidas no item 18 do Termo de Referência, Anexo II.

## **21. DA VIGÊNCIA**

21.1. O Contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da sua assinatura, tendo eficácia a partir da publicação, por extrato, no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por iguais períodos, com duração limitada 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

## 22. DO REAJUSTE

22.1. O valor da bolsa de estágio somente poderá ser alterado mediante determinação do Governo Federal, além da dotação orçamentária previamente estabelecida;

22.2. Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, nos termos do artigo 19, XXII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº2/2008, desde que observado o interregno mínimo de um ano, mediante a aplicação, no máximo, da variação do Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas: IGP-DI/FGV.

22.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

22.3.1. Para o primeiro reajuste: a partir da data limite para apresentação das propostas constantes no Edital;

22.3.2. Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.

22.4. O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

22.5. Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

22.6. Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1(um) ano, contado na forma prevista deste Edital.

22.7. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.

22.8. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

22.8.1. A partir da data em que se completou o cômputo do interregno de 1 (um) ano;

22.8.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos reajustes futuros.

22.9. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da solicitação da Contratada.

22.10. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

22.11. As alterações dos valores da bolsa de estágio serão incorporadas ao contrato por intermédio de termo aditivo.

## 23. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

23.1. Os critérios de acompanhamento e fiscalização estão previstos no item 19 do Termo de Referência.

## 24. DO PAGAMENTO

24.1. O prazo de pagamento de percentual sobre montante correspondente ao total de bolsas oferecidas, contado a partir da data final do mês de referência, não será superior a 5 (cinco) dias úteis, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura;

24.2. O pagamento será efetivado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser atestada por servidor designado, conforme disposto nos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93;

24.3. O MI poderá reduzir os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos pactuados em contrato;

24.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça o pagamento do percentual sobre o montante correspondente ao total de bolsas oferecidas, aquela será devolvida ao Agente de Integração e o pagamento ficará pendente, até que o Agente de Integração providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o MI;

24.5. O pagamento de bolsa de estágio será efetuado, por intermédio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, em módulo específico, de acordo com disposto na Portaria/MP nº 313, de 14 de setembro de 2007 e Portaria/MP nº 467, de 31 de dezembro de 2007.

24.6. Deverão estar incluídos no cálculo da taxa de administração faturada pelo Agente de Integração, os descontos eventualmente realizados sobre as bolsas de estágio decorrentes de faltas, saídas antecipadas ou pagamentos indevidos realizados no mês corrente ou anteriores, desde que durante a vigência do referido contrato, incluindo aqueles valores devolvidos por meio de Guia de Recolhimento da União por estagiários desligados que tenham percebido bolsa de estágio em valor maior que o devido pelos dias efetivamente estagiados.

## 25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

25.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

25.1.2. Apresentar documentação falsa;

25.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

25.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

25.1.5. Não mantiver a proposta;

25.1.6. Cometer fraude fiscal;

25.1.7. Comportar-se de modo inidôneo.

25.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

25.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

25.3.1. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

25.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.

25.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

25.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

25.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

25.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

25.8. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o MI poderá, garantindo a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

25.8.1. Advertência por escrito;

25.8.2. Multas, nas formas a seguir especificadas;

25.8.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

25.8.2.2. Multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, calculado sobre o adjudicado na execução do objeto, até o limite de 10 (dez) dias. Após isto será tal falta considerada inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação cumulativa da multa prevista no item 25.8.2.1, sem prejuízo da rescisão unilateral;

25.8.2.3. Multa de 1% (um por cento) dos valores dos materiais/serviços recusados, por dia decorrido, pelo atraso em seu refazimento, a contar do segundo dia útil do recebimento da notificação da rejeição escrita e fundamentada, devidamente comprovada e aceita pela Administração;

25.8.3. Suspensão temporária de participação em licitação com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na forma do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

25.8.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção. Esta reabilitação será concedida sempre que a penalizada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no item **25.8.3**.

25.9. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceito pelo MI, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades supramencionadas.

25.10. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, em favor do MI, em conta bancária da União a ser por ele indicada. A licitante que apresentou menor valor é obrigada a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

25.11. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado a pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação. Após este prazo o débito poderá ser cobrado judicialmente.

25.12. No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente, o MI poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

25.13. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a licitante que apresentou menor valor responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

25.14. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a licitante vencedora de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil, derivada de perdas e danos junto ao MI decorrentes das infrações cometidas.

25.15. As penalidades previstas nos itens 25.8.1, 25.8.3 e 25.8.4 desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com o item 25.8.2, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

## **26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

26.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

26.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

- 26.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Ministério da Integração Nacional não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 26.5. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 26.6. Todos os horários estabelecidos no Edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 26.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 26.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 26.9. É facultada ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, fixando prazos para atendimento.
- 26.10. O Pregoeiro ou Autoridade Superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objetos desta licitação.
- 26.11. Fica assegurado à autoridade competente do Ministério da Integração Nacional o direito de revogar a licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 26.12. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Instrumento Contratual. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.
- 26.13. Acompanham este Edital os seguintes Anexos:  
**Anexo I** – Modelo de Proposta, documento SEI nº 0335766;  
**Anexo II** – Termo de Referência, documento SEI nº 0322509;  
**Anexo III** – Minuta de Termo de Contrato, documento SEI nº 0237493.
- 26.14. Para as demais condições de execução do objeto deste termo, deverão ser observadas as disposições constantes dos Anexos deste Edital.
- 26.15. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de Ata divulgada no Sistema Eletrônico.
- 26.16. O presente Edital e seus anexos estão disponibilizados, na íntegra, no Portal de Compras do Governo Federal ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)) e também poderão ser obtidos e/ou lidos no endereço Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN, quadra 906, módulo F, bloco A, Edifício Celso Furtado, sala P22, na Divisão de Compras do Ministério da Integração Nacional, em Brasília, nos dias úteis, no horário das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17h30min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 26.17. Informações adicionais poderão ser obtidas pelos telefones: (61) 2034-5860 ou 2034-5378. Dúvidas existentes quanto aos elementos técnicos do Termo de Referência deverão ser sanadas junto à Coordenação de Gestão de Pessoas do Ministério da Integração Nacional, por meio do telefone: 2034-5903.
- 26.18. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

---

**Reynaldo Aben-Athar**  
Ordenador de Despesas  
Portaria Ministerial nº 195, de 14/08/2015



---

**Geraldo Antônio de Oliveira**  
Pregoeiro  
Portaria nº 269/2016



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Antonio de Oliveira, Coordenador de Administração de Material**, em 14/09/2016, às 17:48, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006. N° de Série do Certificado: 1213484



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.mi.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mi.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0335683** e o código CRC **5E89C8DD**.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
ANEXO I - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2016

Item		(A) Valor mensal das 45 Bolsas *	(B) Taxa de Administração (%)	Valor mensal da taxa de administração (R\$)= (A)x(B) (VALOR UNITÁRIO)	Valor Anual (mensal multiplicado por 12) - (VALOR TOTAL)
1	Agenciamento de 45 Estagiários de nível médio	R\$ 13.050,00			

Item		(A) Valor mensal das 93 Bolsas *	(B) Taxa de Administração (%)	Valor mensal da taxa de administração (R\$)= (A)x(B) (VALOR UNITÁRIO)	Valor Anual (mensal multiplicado por 12) - (VALOR TOTAL)
2	Agenciamento de 93 Estagiários de nível superior	R\$ 48.360,00			

\* As bolsas são pagas diretamente aos estagiários, não devendo tais valores serem cotados pelas empresas, sendo somente referenciais para cálculo da remuneração da empresa.

OBS: A Administração disponibilizou uma planilha editável para auxiliar na composição dos preços pelos licitantes. A mesma encontra-se disponível no link <http://sisel.mi.gov.br/download.php?file=554060-modelo-de-planilha.xlsx>.

**VALOR TOTAL (Item 1 + Item 2) =**

---

A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias contados a partir da data de se sua assinatura.

DADOS DA EMPRESA

Telefones

E-mail

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Representante da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Morgana da Silva Santos, Analista Técnico-Administrativo**, em 14/09/2016, às 17:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.mi.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mi.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0335766** e o código CRC **B8C81B32**.

---

59000.000556-2015-33



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
ANEXO II - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2016

## 1 - OBJETO

1.1. Contratação de Pessoa Jurídica - PJ, pública ou privada, visando dar continuidade à prestação de serviços de Agente de Integração, possibilitando, por meio da realização de estágio, oportunidades de aperfeiçoamento da formação profissional do corpo discente de diversas instituições de Ensino Superior e Médio em conjunto com o Ministério da Integração Nacional - MI. Tal agenciamento atenderá estudantes de nível superior e de nível médio, regularmente matriculados e com frequência regular, para preenchimento de vagas de estágio.

1.2. A presente contratação trata de itens diversos, uma vez que estagiários de níveis médio e superior possuem perfis, atribuições e valores de bolsa-estágio diferenciados, porém, em função do nível de escolaridade, sugerimos que tais itens sejam agrupados. Dessa forma, podemos considerar que o agrupamento dos itens possibilitará uma eficiente execução e controle do contrato, em razão de ser efetuada a contratação de uma única empresa para o fornecimento dos serviços em tela. Além disso, atenderá os princípios da Administração Pública em razão do fator economicidade e eficiência, possibilitando uma gestão contratual que prima pelo resultado, com a mínima utilização de recursos. Ademais, pela natureza do objeto, entende-se já haver uma restrição na isonomia e na competitividade e, caso haja a destinação desta contratação para a participação exclusiva de Microempresas - MEs e Empresas de Pequeno Porte - EPPs, a Administração pode ser prejudicada e não obter a proposta mais vantajosa, conforme prevê o inciso III, do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

1.3. O estagiário poderá ser contratado para desenvolver suas atividades nas unidades deste Ministério em Brasília - DF, em Recife - PE e em Belém - PA e nas Representações do Ministério da Integração Nacional no Rio de Janeiro - RJ e em Porto Alegre - RS, conforme a demanda e a disponibilidade de vagas. Desse modo, o Agente de Integração deverá realizar o acompanhamento das atividades administrativas que tratam da admissão, demissão, renovações de contratos, frequências dos estagiários, bem como a promoção de cursos de aperfeiçoamento que envolvam os estudantes, reunindo assim, condições técnicas e operacionais, para atuar em conjunto com o MI. O Agente de Integração deverá possuir: escritório comercial estabelecido em Brasília ou demonstrar, por meio de declaração datada e assinada pelo responsável da empresa, de que possuirá estrutura própria e que estará suficientemente aparelhada para executar os serviços objeto da licitação; ou agência virtual de estágios, com ferramentas que possibilite o pronto-atendimento aos requerimentos da contratante e condições para realizar o acompanhamento das atividades administrativas.

## 2 - JUSTIFICATIVA

2.1. A concessão de oportunidade de estágio é uma medida estimuladora adotada pelo Governo Federal visando propiciar experiência e participação de estudantes nos programas e planos dos Órgãos da Administração Direta e Indireta, constituindo-se em instrumento de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano. O estágio curricular é a participação do estudante nos planos, programas e rotinas de um setor de trabalho, cujas atividades se identifiquem com sua área de formação, proporcionando-lhe a necessária complementação educacional.

2.2. Ademais, o Programa de Estágio Curricular, respeitada a exigência legal prevista para a respectiva área de formação acadêmica, objetiva proporcionar: preparação para o trabalho produtivo, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino; aprendizado de competências próprias da atividade profissional; aperfeiçoamento técnico-cultural e científico, bem como a oportunidade de confrontar as teorias estudadas com as práticas administrativas existentes no âmbito do Ministério.

2.3. A Orientação Normativa MP/SEGEP nº 02, de 28 de junho de 2016, art. 7º, parágrafo 2º, incisos I e II, dispõe, *in verbis*:

§ 2º Sobre o percentual de 20% do quantitativo máximo de estagiários que o órgão ou entidade poderá contratar, aplicam-se os seguintes percentuais:

I - 50% para estagiários de nível superior, reservando-se 10% para os estagiários com deficiência;

II - 25% para estagiários de nível médio, reservando-se 10% para os estagiários com deficiência;

2.4. No entanto, em reunião realizada no dia 05 de novembro de 2015, com o Grupo de Trabalho estabelecido pela Portaria MI nº 246, de 13 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 46, de 14 de outubro de 2015, seção 2, foi proposta a redução de 25% (vinte e cinco por cento) das vagas de estagiários, em cumprimento ao Decreto nº 8.540, de 9 de outubro de 2015, que estabelece, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, medidas de racionalização do gasto público nas contratações para aquisição de bens e prestação de serviços e na utilização de telefones celulares corporativos e outros dispositivos.

2.5. O contrato com o Agente de Integração encerrou-se em 31 de março de 2016, tendo sido prorrogado até o dia 30 de setembro de 2016, devido à seguinte exposição de motivos:

a) O referido contrato tinha o prazo de vigência válido de 1º de dezembro de 2014 a 30 de novembro de 2015, tendo esta Coordenação Geral de Gestão de Pessoas manifestado por meio de Despacho, às fls. 519 a 520, do Volume Processual 3 (0038619), que não havia interesse em sua prorrogação, no intuito de cumprir o disposto na Orientação Normativa nº 4, de 4 de julho de 2014, que ampliava os percentuais para a contratação de estagiários, prevendo a possibilidade de contratação de estudantes de níveis médio, superior e técnico. No entanto, a licitação para contratação de novo Agente de Integração, cujo edital previa esse aumento de percentuais, ainda se encontrava em tramitação por meio do processo SEI nº 59000.000556-2015-33, tendo sido verificado que o certame não seria concluído antes do término do atual contrato, o que implicaria no desligamento dos estagiários que se encontravam em exercício no Ministério;

b) A Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, art. 9º, prevê que a parte concedente do estágio, nesse caso o MI, deverá: "celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento". Desse modo, após a conclusão do processo licitatório, ainda seria necessário realizar a portabilidade dos contratos de estágio para o novo Agente de Integração, o que implicaria na assinatura de novos Termos de Compromisso pelas instituições de ensino nas quais os estudantes estavam matriculados. Entretanto, o processo licitatório deveria ser concluído em dezembro de 2015 ou em mês posterior, caso fossem apresentados recursos ao certame, período que coincidia com as férias escolares, dificultando a coleta de assinatura pelas instituições de ensino e, assim, a celebração dos termos de compromisso;

c) Caso não ocorresse a prorrogação do contrato até a contratação da empresa vencedora do certame, seria necessário o desligamento dos estagiários, o que implicaria na descontinuidade das atividades realizadas pelos estudantes do Ministério, prejudicando os estudantes e esta Pasta;

d) Foi realizada, em 17 de março de 2016, a última prorrogação do contrato, tendo em vista que o processo licitatório ainda não havia sido concluído (*vide Processo*

nº59000.000556-2015-33), pois não houve tempo hábil para a formalização do novo contrato e com vistas a evitar a descontinuidade na prestação dos serviços.

### 3 - FUNDAMENTO

3.1. A contratação de PJ para a realização de estágio constante deste Termo de Referência encontra amparo na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008; Portaria/MP nº 313, de 14 de setembro de 2007, alterada pela Portaria/MP nº 467, de 31 de dezembro de 2007; Orientação Normativa MP/SEGEP nº 02, de 28 de junho de 2016, devendo o processo licitatório observar as normas e procedimentos administrativos contidos na Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e alterações posteriores. Ressalto que a contratação em questão está enquadrada como serviço comum para fins do disposto no art. 4º do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

### 4 - ESTÁGIO

4.1. O estágio não gerará qualquer vínculo empregatício do estagiário com o MI, sendo o vínculo entre o estudante e o Ministério realizado exclusivamente por meio do Termo de Compromisso de Estágio.

4.2. Cumpre esclarecer, em reunião realizada no dia 05 de novembro de 2015, com o Grupo de Trabalho estabelecido pela Portaria MI nº 246, de 13 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 46, de 14 de outubro de 2015, seção 2, a proposta de reduzir 25% (vinte e cinco por cento) das vagas de estagiários, em cumprimento ao Decreto nº 8.540, de 9 de outubro de 2015, que estabelece, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, medidas de racionalização do gasto público nas contratações para aquisição de bens e prestação de serviços e na utilização de telefones celulares corporativos e outros dispositivos.

4.3. Portanto, poderão ser contratados, na unidade de Brasília, 126 (cento e vinte e seis) estagiários, sendo que deste total, 84 (oitenta e quatro) serão estagiários de nível superior e 42 (quarenta e dois) serão estagiários de nível médio. Além disso, poderão ser contratados, na Gerência de Belém, 4 (quatro) estagiários no total, correspondente a 3 (três) estagiários de nível superior e 1 (um) de nível médio. Na Gerência de Recife, poderão ser contratados 6 (seis) estagiários, sendo 4 (quatro) de nível superior e 2 (dois) de nível médio. Na Representação do Rio de Janeiro, poderá ser contratado 1 (um) estagiário de nível superior em na Representação do Rio Grande do Sul, também, poderá ser contratado 1 (um) estagiário de nível superior. Em suma, poderá ser contratado, incluindo a unidade de Brasília, Gerências de Belém e Recife, Representação do Rio de Janeiro e Representação do Rio Grande do Sul, o total de 138 (cento e trinta e oito) estagiários, observando a existência de recursos orçamentários, sendo o total de 93 (noventa e três) de nível superior e 45 (quarenta e cinco) de nível médio, sendo 10% (dez por cento) dessas vagas reservadas para estudantes portadores de deficiência.

4.4. Atualmente em Brasília, o MI possui em seu quadro funcional o quantitativo de 580 (quinhentos e oitenta) servidores efetivos, 124 (cento e vinte e quatro) servidores ocupantes de cargo público sem vínculo e 35 (trinta e cinco) empregados públicos que compõem a força de trabalho deste Ministério da Integração Nacional, além de haver 365 (trezentos e sessenta e cinco) cargos efetivos vagos e 11 (onze) cargos comissionados vagos. Dessa forma, conclui-se que o número máximo de 126 (cento e vinte e seis) estagiários, na Unidade de Brasília, atende ao limite de 20% (vinte por cento) do quantitativo de servidores de nível superior e médio disposto no art. 7º da Orientação Normativa MP/SEGEP nº 02, de 28 de junho de 2016.

4.5. Atualmente na Gerência de Belém, o MI possui em seu quadro funcional o quantitativo de 26 (vinte e seis) servidores efetivos e 3 (três) servidores ocupantes de

cargo público sem vínculo que compõem a força de trabalho. Dessa forma, conclui-se que o número máximo de 4 (quatro) estagiários, na Gerência de Belém, atende ao limite de 20% (vinte por cento) do quantitativo de servidores de nível superior e médio disposto no art. 7º da Orientação Normativa MP/SEGEP nº 02, de 28 de junho de 2016.

4.6 Já na Gerência de Recife, o MI possui em seu quadro funcional o quantitativo de 44 (quarenta e quatro) servidores efetivos e 2 (dois) servidores ocupantes de cargo público sem vínculo que compõem a força de trabalho. Dessa forma, conclui-se que o número máximo de 6 (seis) estagiários, na Gerência de Recife, atende ao limite de 20% (vinte por cento) do quantitativo de servidores de nível superior e médio disposto no art. 7º da Orientação Normativa MP/SEGEP nº 02, de 28 de junho de 2016.

4.7 Na Representação do Rio de Janeiro, o MI possui em seu quadro funcional o quantitativo de 3 (três) servidores efetivos e 1 (um) servidor ocupante de cargo público sem vínculo que compõem a força de trabalho. Dessa forma, conclui-se que o número máximo de 1 (um) estagiário, na Representação do Rio de Janeiro, atende ao limite de 20% (vinte por cento) do quantitativo de servidores de nível superior e médio disposto no parágrafo 5º do art. 7º, da Orientação Normativa MP/SEGEP nº 02, de 28 de junho de 2016, que trata do cálculo do percentual total disposto no caput resultar em fração, podendo ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

4.8 Ademais, na Representação do Rio Grande do Sul, o MI possui em seu quadro funcional o quantitativo de 2 (dois) servidores efetivos e 1 (um) servidor ocupante de cargo público sem vínculo que compõem a força de trabalho. Dessa forma, conclui-se que o número máximo de 1 (um) estagiário, na Representação do Rio Grande do Sul, atende ao limite de 20% (vinte por cento) do quantitativo de servidores de nível superior e médio disposto no parágrafo 5º do art. 7º, da Orientação Normativa MP/SEGEP nº 02, de 28 de junho de 2016, que trata do cálculo do percentual total disposto no caput resultar em fração, podendo ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

4.9 O estágio não obrigatório será realizado com ônus e cada estagiário perceberá, a título de Bolsa de Estágio, o valor mensal de:

a) nível superior - R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais), pela jornada semanal de 30 (trinta) horas, e R\$ 364,00 trezentos e sessenta e quatro reais), pela jornada de 20 (vinte) horas semanais;

b) nível médio regular - R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais), pela jornada semanal de 30 (trinta) horas, e R\$ 203,00 (duzentos e três reais), pela jornada de 20 (vinte) horas semanais.

4.10 Serão consideradas, para efeitos de cálculo de pagamento de bolsa, além da proporcionalidade da jornada a que estiver submetido o estagiário, a frequência mensal, deduzindo-se os dias de ausências injustificadas e a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, saídas antecipadas, salvo hipótese de compensação de horário, até o mês subsequente ao da ocorrência.

4.10.1 As faltas justificadas com apresentação de atestado médico para tratamento da própria saúde, o período de carga horária reduzida de que trata o § 2º do art. 13 da Orientação Normativa MP/SEGEP nº 02, de 28 de junho de 2016, e as demais justificativas aceitas pelo supervisor de estágio, não ensejarão a compensação de horário e não serão objeto de desconto na bolsa de estágio.

4.10.2 A compensação de horário por falta justificada, conforme o § 3º do art. 12 da Orientação Normativa MP/SEGEP nº 04, de 02 de junho de 2016, é limitada a 1 (uma)

hora por jornada e está condicionada à autorização escrita do supervisor de estágio.

4.11 Juntamente com a Bolsa de Estágio, será pago o auxílio transporte no valor de R\$ 6,00 (seis reais) por dia útil de estágio não obrigatório, consoante ao art. 14 da Orientação Normativa MP/SEGEP nº 02, de 28 de junho de 2016, sendo vedada a concessão de auxílio-alimentação e assistência à saúde, bem como outros benefícios diretos e indiretos.

## **5 - ESTAGIÁRIO**

5.1. Para se candidatar à condição de estagiário, o estudante deverá estar regularmente matriculado em Instituição de Nível Superior ou Nível Médio, reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC, ter no mínimo 16 (dezesesseis) anos de idade e não ser parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o segundo grau, cônjuge ou companheiro de servidor, supervisor, orientador ou avaliador de onde realizará o estágio.

5.2. No que se refere aos estudantes portadores de deficiência, está assegurado o direito de participar do programa de estágio do MI aqueles alunos cujas atividades sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores, e estejam em conformidade com o item anterior.

## **6 - OBJETIVO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO**

6.1. Proporcionar a complementação educacional de discentes, mediante estágio, para suas práticas voltadas à formação profissional.

6.2. Propiciar cenários apropriados à aplicação e revisão dos conhecimentos teóricos, com a participação na execução das tarefas que compõem os Programas de Trabalho das Unidades Administrativas do MI onde estiver prestando o estágio.

6.3. Favorecer a obtenção de conhecimento técnico sobre o contexto organizacional e questões sociais oportunizando uma compreensão maior e melhor do papel da cidadania do Estado.

6.4. Dinamizar as atividades do MI mediante a integração entre servidores públicos e estagiários.

## **7 - CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO E JORNADA**

7.1. O estágio deve ter caráter de complementação educacional e aprendizagem profissional, sendo planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas, calendários e horários escolares. Constitui um instrumento de integração Escola-Empresa, capaz de proporcionar a aplicação de conhecimentos técnicos, aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, não acarretando qualquer vínculo empregatício.

7.2. A jornada de atividades a ser cumprida pelo estagiário estender-se-á de segunda a sexta-feira, com carga horária semanal de vinte ou trinta horas, compatível com os horários escolares e com o expediente de funcionamento do MI. A duração do estágio será de, no máximo, 4 (quatro) semestres, obedecido o período mínimo de 1 (um) semestre, em conformidade com o que estabelece a Portaria SRH/MP nº 313/2007 e suas alterações. Não será permitida, em nenhuma hipótese, que o estagiário realize viagens a trabalho em âmbito nacional ou internacional.

## **8 - OBRIGAÇÕES DO MI**



- 8.1. Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob os aspectos qualitativos e quantitativos, por intermédio de um representante especialmente designado, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/93.
- 8.2. Prestar informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pelos estagiários em relação à execução dos serviços.
- 8.3. Permitir o acesso dos estagiários às suas dependências, para execução dos serviços, fornecendo crachás para a devida identificação, comunicando-lhes seu uso obrigatório em suas dependências.
- 8.4. Prestar ao preposto do Agente de Integração, as informações e esclarecimentos pertinentes ao desenvolvimento de suas atribuições.
- 8.5. Notificar, por escrito, ao Agente de Integração, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do desenvolvimento do Programa de Estágio.
- 8.6. Comunicar ao Agente de Integração, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço do local onde ocorrerá o desenvolvimento do Programa de Estágio.
- 8.7. Ensejar ao estagiário atividades compatíveis com seu curso.
- 8.8. Exercer controle sobre a assiduidade e pontualidade dos estagiários, por intermédio do supervisor do estagiário, mediante assinatura de folha de ponto, devendo as faltas e os atrasos serem descontados no valor da bolsa correspondente.
- 8.9. Exigir o imediato afastamento de qualquer estagiário ou preposto do Agente de Integração que embarace a fiscalização, ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com a finalidade do Programa de Estágio.
- 8.10. Efetuar o pagamento ao Agente de Integração, do valor correspondente à porcentagem sobre o montante de bolsas oferecidas, nas condições e preços pactuados, à vista da Nota Fiscal/Fatura, e depois de constatado o cumprimento de todas as formalidades e exigências contratuais.
- 8.11. Colocar à disposição do Agente de Integração, observando o quantitativo máximo especificado no subitem 4.2, na medida de suas possibilidades orçamentárias e necessidades, as vagas para estágio, indicando os pré-requisitos, período, horário, unidade organizacional, valor da bolsa, bem como a data e o local para apresentação do estudante.
- 8.12. Solicitar ao Agente de Integração a indicação de estudantes que atendam ao perfil e requisitos exigidos para ocupação das vagas de estágio.
- 8.13. Realizar, por meio de suas unidades organizacionais, a seleção dos estagiários entre os estudantes encaminhados pelo Agente de Integração.
- 8.14. Encaminhar ao Agente de Integração os estudantes selecionados com informações sobre a data do início do estágio, horário, duração, atividades a serem desenvolvidas e valor da bolsa de estágio.
- 8.15. Fornecer à Instituição de Ensino, quando requisitado, informações pertinentes ao desempenho do estagiário, mediante preenchimento de formulários próprios.

8.16. Fornecer mensalmente ao Agente de Integração lista atualizada de estudantes em estágio no Ministério da Integração Nacional, comunicando, sempre que houver rescisão do Termo de Compromisso.

8.17. Expedir o certificado de estágio, uma vez atendidas às condições específicas de realização e avaliação de desempenho do estágio, fornecendo informações que permitam aferir o estágio realizado pelo estudante.

8.18. Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

8.19. Enviar à Instituição de Ensino, semestralmente, relatório de atividades com vista obrigatória do estagiário.

8.20. Designar um supervisor técnico para atuar em conjunto com a Instituição de Ensino, no acompanhamento das atividades do estagiário.

8.21. Assegurar recursos orçamentários, com vistas à execução do contrato.

8.22. Assegurar ao estagiário recesso remunerado, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, nos termos da Lei nº 11.788/2008.

8.23. Conceder auxílio-transporte ao estagiário.

8.24. Fiscalizar a execução do estágio e das atividades desenvolvidas pelos estagiários bem como quanto à concessão e a manutenção de vigência das apólices de seguro, a fim de evitar eventual responsabilidade civil da União.

## **9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Recrutar, pré-selecionar e encaminhar os estudantes candidatos a estágio, de acordo com as áreas de interesse e os critérios previamente informados pelo MI, para se dedicarem às atividades relacionadas com os respectivos cursos.

9.1.1. Observar o prazo de 3 (três) dias úteis a partir da solicitação da vaga pelo MI para o encaminhamento do estagiário pré-selecionado para entrevista.

9.2. Acompanhar, junto à Instituição de Ensino, e notificar ao MI qualquer irregularidade na situação escolar dos estagiários (trancamento, abandono ou conclusão de curso ou transferência para outra Instituição de Ensino).

9.3. Manter o seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário, ficando acordado que os custos destes serviços estão inclusos na Taxa de Administração.

9.4. Distribuir, de acordo com os critérios estabelecidos pelo MI, as vagas concedidas entre todas as Instituições de Ensino Superior de Brasília, de Belém, de Recife, do Rio de Janeiro e em Porto Alegre, observados os critérios de localização, especialidade e necessidades desta Pasta e da unidade escolar a que pertencer o estudante/estagiário.

9.5. Indicar empregado como executor do contrato, para atuar de forma integrada com a equipe do MI.

9.6. Apresentar toda e qualquer informação e documentação pessoal dos estagiários pertinentes à execução, acompanhamento e avaliação do estágio solicitada pelo MI.

9.7. Lavrar o Termo de Compromisso de Estágio e o Termo Aditivo a ser assinado pelas partes: estudante, Agente de Integração, Instituição de Ensino e MI.

9.8. Exigir de cada estagiário a assinatura de um Termo de Compromisso, no qual se comprometa a manter sigilo acerca de todos os dados e informações que venha a ter conhecimento no exercício de suas atividades.

9.9. Responsabilizar-se pela divulgação não autorizada ou pelo uso indevido de qualquer informação pertinente ao MI.

9.10. Acatar as orientações do MI, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

9.11. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades do objeto do contrato, sem prévia autorização do MI.

9.12. Orientar o estudante, no ato da contratação, sobre os aspectos legais e técnicos da relação estagiário/MI.

9.13. Comunicar, por escrito, a conclusão ou interrupção do curso realizado pelo estagiário na instituição de ensino para posterior rescisão do termo de compromisso.

9.14. Manter o Contratante informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal do Contrato.

9.15. Receber e registrar eletronicamente as avaliações de desempenho semestrais do estagiário, podendo ser utilizados os formulários do agente de integração para os quais o Ministério não tenha um documento padrão, desde que atendidos os requisitos legais.

9.16. Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.17. Prestar esclarecimentos ao MI sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente da solicitação.

9.18. Permitir o livre acesso de servidores credenciados pelo MI aos registros e livros referentes aos estagiários colocados à disposição desta Pasta.

9.19. O Agente de Integração deverá manter, à disponibilidade da Contratante, empregados capacitados que atendam em horário comercial, via telefone, internet ou fisicamente nas localidades onde o MI tenha estagiários ativos, ou demonstre, por meio de declaração, datada e assinada pelo responsável da empresa, de que possuirá estrutura própria e que estará suficientemente aparelhada para executar os serviços objeto desta licitação, até 60 (sessenta) dias da assinatura do Contrato.

9.20. Apresentar, previamente, o currículo dos estagiários a candidatos ao Programa de Estágio para avaliação do MI.

9.21. Apresentar, sempre que solicitado pelo MI, relação nominal dos estagiários contratados para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência, mencionando os respectivos endereços residenciais.

9.22. Realizar o aproveitamento dos estagiários ativos no MI, contratados pelo Agente de Integração anterior. O aproveitamento deverá respeitar o período remanescente que complete o limite de dois anos de estágio em uma mesma instituição

9.23. Proporcionar, no mínimo 1 (uma) vez ao ano, palestras e orientações aos estagiários e supervisores do Contratante com assuntos pertinentes ao estágio.

9.24 A proponente deverá possuir convênios firmados com instituições de ensino públicas e privadas, em funcionamento no Distrito Federal, e nas unidades da federação onde estão localizadas as Gerências Regionais, cujos cursos sejam reconhecidos pelo Ministério da Educação. Caso seja necessário, para efeito de comprovação, serão aceitas declarações assinadas e carimbadas pelo representante legal ou cópias dos contratos, firmados com as instituições de ensino.

## **10 - DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será permitida subcontratação do objeto de contratação.

## **11 - COMPETÊNCIAS**

11.1. Compete à Coordenação Geral de Gestão de Pessoas - CGGP/DGI/SECEX-MI, o monitoramento do referido Programa, cabendo à Coordenação de Desenvolvimento e Legislação - CODEL/CGGP a responsabilidade na supervisão. A operacionalização das atividades do Programa fica a cargo da Divisão de Desenvolvimento e Capacitação - DDCA/CODEL/CGGP.

11.2. Somente será Supervisor de Estágio, servidor que tenha nível de escolaridade superior ao do estudante e compete-lhe:

11.2.1. receber o estagiário e efetuar sua integração junto à equipe de trabalho da Unidade;

11.2.2. promover a ambientação do estagiário, prestando informações sobre o MI;

11.2.3. orientar o estagiário quanto às normas e responsabilidades da unidade;

11.2.4. elaborar o conteúdo específico de estágio por área de formação do estudante;

11.2.5. executar o acompanhamento e avaliação do estagiário;

11.2.6. prestar informações periódicas sobre a condução do estágio;

11.2.7. controlar e encaminhar à DDCA/CODEL/CGGP a folha de frequência do estagiário e relatório de atividades, devidamente preenchidos e dentro dos prazos exigidos para as providências cabíveis;

11.2.8. participar de reuniões com a DDCA/CODEL/CGGP, ou indicar profissional competente que o faça, quando sua presença for solicitada;

11.2.9. comunicar, tempestivamente, o desligamento do estagiário à DDCA/CODEL/CGGP.

## **12 - PAGAMENTO**

12.1. O prazo de pagamento de percentual sobre montante correspondente ao total de bolsas oferecidas, contado a partir da data final do mês de referência, não será superior a 5 (cinco) dias úteis, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

12.2. O pagamento será efetivado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser atestada por servidor designado, conforme disposto nos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

12.3. O MI poderá reduzir os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos pactuados em contrato.

12.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça o pagamento do percentual sobre o montante correspondente ao total de bolsas oferecidas, aquela será devolvida ao Agente de Integração e o pagamento ficará pendente, até que o Agente de Integração providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o MI.

12.5. O pagamento de bolsa de estágio será efetuado, por intermédio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, em módulo específico, de acordo com disposto na Portaria/MP nº 313, de 14 de setembro de 2007, e Portaria/MP nº 467, de 31 de dezembro de 2007,

12.6. Deverão estar incluídos no cálculo da taxa de administração faturada pelo Agente de Integração, os descontos eventualmente realizados sobre as bolsas de estágio decorrentes de faltas, saídas antecipadas ou pagamentos indevidos realizados no mês corrente ou anteriores, desde que durante a vigência do referido contrato, incluindo aqueles valores devolvidos por meio de Guia de Recolhimento da União por estagiários desligados que tenham percebido bolsa de estágio em valor maior que o devido pelos dias efetivamente estagiados.

### **13 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União previsto no Programa de Trabalho: 04.122.2111.2000.0001 - Administração da Unidade - Nacional; Natureza da Despesa: 33.90.00. Nota de Empenho: \_\_\_\_\_ com valor total estimado em R\$ 96.075,84 (noventa e seis mil e setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), pelo período de 12 (doze) meses, que corresponde ao valor anual da Taxa de Administração máxima de R\$ 68.101,60 (sessenta e oito mil, cento e um reais e sessenta centavos) para a bolsa de nível superior e R\$ 27.974,24 (vinte e sete mil, novecentos e setenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) da bolsa de nível médio dos estudantes que estejam efetivamente estagiando nesta Pasta.

13.2. O valor anual das despesas referentes aos valores da Bolsa Auxílio será de R\$ 736.920,00 (setecentos e trinta e seis mil, novecentos e vinte reais), que corresponde ao valor de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais) multiplicado por 93 (noventa e três) estudantes de nível superior em doze meses, somado ao valor de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais) multiplicado por 45 (quarenta e cinco) estudantes de nível médio em doze meses.

13.2.1. O quantitativo de 138 (cento e trinta e oito) estudantes refere-se aos estudantes de nível superior e médio.

13.2.2. O valor pago a título de Auxílio-transporte não é considerado para se calcular o valor da Taxa de Administração.

**14 - VALOR ESTIMADO**

14.1. O custo estimado com o serviço de agenciamento de estagiários durante sua vigência não poderá exceder ao valor total estimado em R\$ 96.075,84 (noventa e seis mil e setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), equivalente à bolsa auxílio de nível superior e de nível médio, em doze meses.

## Estimativa de custo mensal com os estagiários

Bolsa Auxílio	Taxa de Administração Nível Superior	Taxa de Administração Nível Médio
R\$ 61.410,00	R\$ 5.675,13	R\$ 2.331,18

## Estimativa de custo anual com os estagiários

Bolsa Auxílio	Taxa de Administração Nível Superior	Taxa de Administração Nível Médio
R\$ 736.920,00	R\$ 68.101,60	R\$ 27.974,24

**15 - REAJUSTE**

15.1. O valor da bolsa de estágio somente poderá ser alterado mediante determinação do Governo Federal, além da dotação orçamentária previamente estabelecida.

15.2. Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, nos termos do artigo 19, XXII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº2/2008, desde que observado o interregno mínimo de um ano, mediante a aplicação, no máximo, da variação do Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas: IGP-DI/FGV.

15.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado.

15.3.1. Para o primeiro reajuste: a partir da data limite para apresentação das propostas constantes no Edital.

15.3.2. Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.

15.4. O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

15.5. Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

15.6. Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1(um) ano, contado na forma prevista deste Edital.

15.7. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.

15.8. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

15.8.1. A partir da data em que se completou o cômputo do interregno de 1 (um) ano;

15.8.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos reajustes futuros;

15.9. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da solicitação da Contratada.

15.10. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

15.11. As alterações dos valores da bolsa de estágio serão incorporadas ao contrato por intermédio de termo aditivo.

## **16 - HABILITAÇÃO TÉCNICA**

16.1. Serão desclassificadas as propostas que não apresentarem habilitação técnica na forma e conteúdo exigidos neste Termo de Referência e da legislação vigente, destacando-se que:

16.1.1. A proponente deverá apresentar atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado serviços compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação.

## **17 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o MI poderá, garantindo a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

17.1.1. advertência por escrito;

17.1.2. multas, nas formas a seguir especificadas;

17.1.2.1 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

17.1.2.2. multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, calculado sobre o adjudicado na execução do objeto, até o limite de 10 (dez) dias. Após isto será tal falta considerada inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação cumulativa da multa prevista no item 17.1.2.1, sem prejuízo da rescisão unilateral;

17.1.2.3. multa de 1% (um por cento) dos valores dos materiais/serviços recusados, por dia decorrido, pelo atraso em seu refazimento, a contar do segundo dia útil do

recebimento da notificação da rejeição escrita e fundamentada, devidamente comprovada e aceita pela Administração;

17.1.3. suspensão temporária de participação em licitação com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na forma do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

17.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção. Esta reabilitação será concedida sempre que a penalizada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no item 17.1.3.

17.2. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificados e aceitos pelo MI, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades supramencionadas.

17.3. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, em favor do MI, em conta bancária da União a ser por ele indicada. A licitante que apresentou menor valor é obrigada a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

17.4. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado a pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação. Após este prazo o débito poderá ser cobrado judicialmente.

17.5. No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente, o MI poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

17.6. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a licitante que apresentou menor valor responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

17.7. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a licitante vencedora de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil, derivada de perdas e danos junto ao MI decorrentes das infrações cometidas.

17.8. As penalidades previstas nos itens 17.1.1, 17.1.3 e 17.1.4 desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com o item 17.1.2, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

## **18 - DA GARANTIA CONTRATUAL**

18.1. A licitante vencedora prestará garantia, em favor do Ministério da Integração Nacional, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado para a execução dos serviços, no prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir da data de assinatura deste contrato.

18.1.1. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a licitante vencedora deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do recebimento da notificação do Ministério da Integração Nacional.



18.1.2 Se houver acréscimo ao valor do contrato a ser firmado, a licitante vencedora se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do recebimento da notificação do MI.

18.1.3 Na hipótese de prorrogação deste contrato, o MI exigirá nova garantia, escolhida pela licitante vencedora entre as modalidades previstas na Lei nº 8.666/1993.

18.1.3.1. O documento de constituição da nova garantia deverá ser entregue ao MI no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data de assinatura do respectivo termo aditivo.

18.1.4 A garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da licitante vencedora, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência deste contrato, mediante certificação, por seus Gestores, de que os serviços foram realizados a contento e desde tenham sido cumpridas todas as obrigações assumidas em contrato.

## **19 - FISCALIZAÇÃO**

19.1. A fiscalização e acompanhamento dos serviços serão exercidos pelos titulares dos cargos de Coordenador de Desenvolvimento e Legislação e de Chefe de Divisão de Desenvolvimento e Capacitação da Coordenação Geral de Gestão de Pessoas do Departamento de Gestão Interna da Secretaria Executiva - CGGP/DGI/SECEX do MI, previamente designados de acordo com o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

19.1.1. O Fiscal do Contrato anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando horário, dia, mês e ano, bem como o(s) nome(s) do(s) funcionário(s) eventualmente envolvido(s), determinando os apontamentos à autoridade competente, para as providências cabíveis.

19.2. A ausência de comunicação por parte do MI, referente à irregularidade ou falhas cometidas pelo Estagiário, não exime o Agente de Integração das responsabilidades determinadas neste Termo de Referência.

19.3. O desligamento do estagiário poderá ocorrer:

19.3.1. automaticamente ao término do estágio;

19.3.2. a qualquer tempo no interesse e conveniência do MI;

19.3.3. depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão ou entidade;

19.3.4. a pedido do estagiário;

19.3.5. em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida no termo de compromisso de estágio após análise e deliberação da CODEL;

19.3.6. pelo não comparecimento à unidade onde estiver realizando o estágio, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês ou por trinta dias durante todo o período de estágio;

19.3.7. pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário.

19.3.8. em demais casos previstos na legislação de estágio.

19.4. O MI poderá dispensar o estagiário a qualquer tempo, devendo ser comunicado ao Agente de Integração.

19.5. O estagiário que desejar se desligar do Programa deverá comunicar ao seu supervisor que, por sua vez, apresentará o pedido por escrito à CGGP, devendo, obrigatoriamente, cumprir com todos os procedimentos necessários ao seu desligamento.

## **20 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS**

20.1. Os serviços serão avaliados mensalmente pelo Gestor do Contrato através de informações recebidas pela área técnica que atua diretamente com o Agente de Integração.

20.1.1. Para fins de avaliação de qualidade serão considerados os seguintes itens:

a) Encaminhamento de estudantes para entrevista de estágio no setor demandante, após o recebimento da solicitação pelo MI, no tempo estipulado no item 9.1.1;

b) Índice de atendimento tempestivo do pedido de renovação de estágio enviado pelo MI comunicando ao estudante, também por escrito, a necessidade de comparecimento para retirar a documentação. Enviar cópia do comunicado à CGGP através do e-mail [capacitarh@integracao.gov.br](mailto:capacitarh@integracao.gov.br);

c) Envio de informações relevantes quanto ao encerramento do contrato do estudante em decorrência de formatura, reprovação ou trancamento de matrícula;

d) Pronto atendimento aos questionamentos e solicitações efetuadas pelo MI;

e) Comunicação imediata por escrito à CGGP de quaisquer problemas ocorridos com a contratação e/ou renovação de estágio.

20.2. Caso seja necessário, serão ouvidas as áreas de lotação dos estudantes quanto à atuação do Agente de Integração.

20.2.1. Nas renovações de contrato de estágio será realizada pesquisa de satisfação por amostragem junto aos estudantes, quanto à atuação do Agente de Integração.

20.3. Após a conferência dos serviços, verificando-se a sua conformidade com o disposto neste instrumento, juntamente com o recebimento das folhas de frequência mensal dos estagiários do MI, o Gestor do contrato atestará o serviço, assinando-se o verso do respectivo documento fiscal.

## **21 - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

21.1. O contrato objeto deste Termo de Referência terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, tendo eficácia a partir da publicação, por extrato, do Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por iguais períodos, com duração limitada a 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

## **22 - AUTORIZAÇÃO**

De acordo. Aprovo o Termo de Referência em tela.

**REYNALDO ABEN-ATHAR**  
Diretor do Departamento de Gestão Interna

**CONFERE COM O ORIGINAL ASSINADO - DOCUMENTO SEI N° 0322509**



## MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

### ANEXO III – EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2016

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/2016-MI, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, E A EMPRESA XXXXX NA FORMA ABAIXO:**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**, com sede no Edifício Celso Furtado, SGAN 906 Norte – Módulo F, Bloco A, 3º andar, Brasília/DF, CEP 70.790-060, neste ato representado por seu Diretor do Departamento de Gestão Interna, **REYNALDO ABEN ATHAR DE SOUSA**, portador da Cédula de Identidade nº XXXXXXXXXXXX-X – SSP/XX e do CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXX nomeado pela Portaria nº 809, de 25 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de maio de 2016, com competência para assinar Contratos, nos termos do Artigo 9º, Inciso III, da Portaria nº 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 17 de agosto de 2015, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado o **XXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede XXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXXX, e Unidade Operacional localizada no XXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXX, neste ato representado por sua Representante Legal XXXXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXX SSP/XX e do CPF/MF sob o nº XXXXXXX, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, do tipo menor preço unitário, de acordo com o Processo no 59000.000556-2015-33, referente ao Pregão Eletrônico nº 13/2016, sujeitando-se as partes às disposições da Lei Complementar Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 8.538/2015, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 3.784/2001, Decreto nº 8.538/2015, Decreto nº 7.174/2010, pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04/2010, Orientação Normativa MP/SEGEP nº 02, de 28 de junho de 2016, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto Contratação de Pessoa Jurídica - PJ, pública ou privada, visando dar continuidade à prestação de serviços de Agente de Integração, possibilitando, por meio da realização de estágio, oportunidades de aperfeiçoamento da formação profissional do corpo discente de diversas instituições de Ensino Superior e Médio em conjunto com a **CONTRATANTE**. Tal agenciamento atenderá estudantes de nível superior e de nível médio, regularmente matriculados e com frequência regular, para preenchimento de vagas de estágio.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O estagiário poderá ser contratado para desenvolver suas atividades nas Unidades deste Ministério em Brasília - DF, em Recife - PE e em Belém - PA, nas Representações do Ministério da Integração Nacional no Rio de Janeiro - RJ e em Porto Alegre - RS, conforme a demanda e a disponibilidade de vagas.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

Vinculam-se a este Contrato, independentemente de transcrição, a proposta da **CONTRATADA** referente à licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 13/2016 - MI e os demais elementos constantes do Processo nº 59000.000556/2015-33.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, tendo eficácia a partir da publicação, por extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no Inciso II, Artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO ESTÁGIO**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O estágio não gerará qualquer vínculo empregatício do estagiário com a **CONTRATANTE**, sendo o vínculo entre o estudante e a **CONTRATANTE** realizado exclusivamente por meio do Termo de Compromisso de Estágio.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Poderão ser contratados, na Unidade de Brasília, 126 (cento e vinte e seis) estagiários, sendo que deste total, 84 (oitenta e quatro) serão estagiários de nível superior e 42 (quarenta e dois) serão estagiários de nível médio. Além disso, poderão ser contratados, na Gerência de Belém, 4 (quatro) estagiários no total, havendo 3 (três) estagiários de nível superior e 1 (um) de nível médio. Na Gerência de Recife, poderão ser contratados 6 (seis) estagiários, sendo 4 (quatro) de nível superior e 2 (dois) de nível médio. Na Representação do Rio de Janeiro, poderá ser contratado 1 (um) estagiário de nível superior e na Representação do Rio Grande do Sul, também, poderá ser contratado 1 (um) estagiário de nível superior. Em suma, poderão ser contratados, incluindo a Unidade de Brasília, Gerências de Belém e Recife, Representação do Rio de Janeiro e Representação do Rio Grande do Sul o total de 138 (cento e trinta e oito) estagiários, observando a existência de recursos orçamentários, sendo o total de 93 (noventa e três) de nível superior e 45 (quarenta e cinco) de nível médio, sendo 10% (dez por cento) dessas vagas reservadas para estudantes portadores de deficiência.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – O estágio não obrigatório será realizado com ônus e cada estagiário perceberá, a título de Bolsa de Estágio, o valor mensal de:

- I. Nível superior R\$520,00 (quinhentos e vinte reais), pela jornada semanal de 30 (trinta) horas, e R\$ 364,00 (trezentos e sessenta e quatro reais), pela jornada de 20 (vinte) horas semanais;

II. Nível médio regular – R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais), pela jornada semanal de 30 (trinta) horas, e R\$ 203,00 (duzentos e três reais), pela jornada de 20 (vinte) horas semanais.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Serão consideradas, para efeitos de cálculo de pagamento de bolsa, além da proporcionalidade da jornada a que estiver submetido o estagiário, a frequência mensal, deduzindo-se os dias de ausências injustificadas e a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, saídas antecipadas, salvo hipótese de compensação de horário, até o mês subsequente ao da ocorrência.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - As faltas justificadas com apresentação de atestado médico para tratamento da própria saúde, o período de carga horária reduzida de que trata o § 2º do art. 13 da Orientação Normativa MP/SEGEP nº 02, de 28 de junho de 2016, e as demais justificativas aceitas pelo supervisor de estágio, não ensejarão a compensação de horário e não serão objeto de desconto na bolsa de estágio.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - A compensação de horário por falta justificada, conforme o § 3º do art. 12 da Orientação Normativa MP/SEGEP nº 04, de 02 de junho de 2016, é limitada a 1 (uma) hora por jornada e está condicionada à autorização escrita do supervisor de estágio.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** – Juntamente com a Bolsa de Estágio, será pago o auxílio transporte no valor de R\$ 6,00 (seis reais) por dia útil de estágio não obrigatório, consonante ao art. 14 da Orientação Normativa MP/SEGEP nº 02, de 28 de junho de 2016, sendo vedada a concessão de auxílio-alimentação e assistência à saúde, bem como outros benefícios diretos e indiretos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO ESTAGIÁRIO**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Para se candidatar à condição de estagiário deverá estar regularmente matriculado em Instituição de Nível Superior, reconhecida pelo MEC, ter no mínimo 16 (dezesesseis) anos de idade e não ser parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o segundo grau, cônjuge ou companheiro de servidor, supervisor, orientador ou avaliador onde se realizará o estágio.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - No que se refere aos estudantes portadores de deficiência, está assegurado o direito de participar do programa de estágio da **CONTRATANTE** àqueles alunos cujas atividades sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores, e estejam em conformidade com o item anterior.

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBJETIVO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Proporcionar a complementação educacional de discentes, mediante estágio, para suas práticas voltadas à formação profissional.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Propiciar cenários apropriados à aplicação e revisão dos conhecimentos teóricos, com a participação na execução das tarefas que compõem os Programas de Trabalho das Unidades Administrativas da **CONTRATANTE** onde estiver prestando o estágio.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Favorecer a obtenção de conhecimento técnico sobre o contexto organizacional e questões sociais oportunizando uma compreensão maior e melhor do papel da cidadania do Estado.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Dinamizar as atividades da **CONTRATANTE** mediante a integração entre servidores públicos e estagiários.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO E JORNADA**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O estágio deve ter caráter de complementação educacional e aprendizagem profissional, sendo planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas, calendários e horários escolares. Constitui um instrumento de integração Escola-Empresa, capaz de proporcionar a aplicação de conhecimentos técnicos, aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, não acarretando qualquer vínculo empregatício.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A jornada de atividades a ser cumprida pelo estagiário estender-se-á de segunda a sexta-feira, com carga horária semanal de vinte ou trinta horas, compatível com os horários escolares e com o expediente de funcionamento do MI. A duração do estágio será de, no máximo, 4 (quatro) semestres, obedecido o período mínimo de 1 (um) semestre, em conformidade com o que estabelece a Portaria SRH/MP nº 313/2007 e suas alterações. Não será permitida, em nenhuma hipótese, que o estagiário realize viagens a trabalho em âmbito nacional ou internacional.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob os aspectos qualitativos e quantitativos, por intermédio de um representante especialmente designado, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Prestar informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pelos estagiários em relação à execução dos serviços.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Permitir o acesso dos estagiários às suas dependências, para execução dos serviços, fornecendo crachás para a devida identificação, comunicando-lhes seu uso obrigatório em suas dependências.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Prestar ao preposto Agente de Integração, as informações e esclarecimentos pertinentes ao desenvolvimento de suas atribuições.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – Notificar, por escrito, ao Agente de Integração, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do desenvolvimento do Programa de Estágio.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – Comunicar ao Agente de Integração, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço do local onde ocorrerá o desenvolvimento do Programa de Estágio.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** – Ensejar ao estagiário atividades compatíveis com seu curso.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** – Exercer controle sobre a assiduidade e pontualidade dos estagiários, por intermédio do supervisor do estagiário, mediante assinatura de folha de ponto, devendo as faltas e os atrasos serem descontados no valor da bolsa correspondente.

**SUBCLÁUSULA NONA** – Exigir o imediato afastamento de qualquer estagiário ou preposto do Agente de Integração que embarace a fiscalização, ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com a finalidade do Programa de Estágio.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** – Efetuar o pagamento ao Agente de Integração, do valor correspondente à porcentagem sobre o montante de bolsas oferecidas, nas condições e preços pactuados, à vista da Nota Fiscal/Fatura, e depois de constatado o cumprimento de todas as formalidades e exigências contratuais.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Colocar à disposição do Agente de Integração, observando o quantitativo máximo especificado na Subcláusula Segunda da Cláusula Quarta – “Do Estágio”, na medida de suas possibilidades orçamentárias e necessidades, as vagas para estágio, indicando os pré-requisitos, período, horário, unidade organizacional, valor da bolsa, bem como data e o local para apresentação do estudante.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Solicitar ao Agente de Integração a indicação de estudantes que atendam ao perfil e requisitos exigidos para ocupação das vagas de estágio.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Realizar, por meio de suas unidades organizacionais, a seleção dos estagiários entre os estudantes encaminhados pelo Agente de Integração.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Encaminhar ao Agente de Integração os estudantes selecionados com informações sobre a data do início do estágio, horário, duração, atividades a serem desenvolvidas e valor da bolsa de estágio.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Fornecer à Instituição de Ensino, quando requisitado, informações pertinentes ao desempenho do estagiário, mediante preenchimento de formulários próprios.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Fornecer mensalmente ao Agente de Integração lista atualizada de estudantes em estágio na **CONTRATANTE**, comunicando, sempre que houver rescisão do Termo de Compromisso.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Expedir o certificado de estágio, uma vez atendidas às condições específicas de realização e avaliação de desempenho do estágio, fornecendo informações que permitam aferir o estágio realizado pelo estudante.



**SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA** – Enviar à Instituição de Ensino, semestralmente, relatório de atividades com vista obrigatória do estagiário.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA** - Designar um supervisor técnico para atuar em conjunto com a Instituição de Ensino, no acompanhamento das atividades do estagiário.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – Assegurar recursos orçamentários, com vistas à execução do contrato.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - Assegurar ao estagiário recesso remunerado, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, nos termos da Lei nº 11.788/2008.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - Conceder auxílio-transporte ao estagiário.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - Fiscalizar a execução do estágio e das atividades desenvolvidas pelos estagiários bem como quanto à concessão e a manutenção de vigência das apólices de seguro, a fim de evitar eventual responsabilidade civil da União.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Recrutar, pré-selecionar e encaminhar os estudantes candidatos a estágio, de acordo com as áreas de interesse e os critérios previamente informados pela **CONTRATANTE**, para se dedicarem às atividades relacionadas com os respectivos cursos.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Observar o prazo de 3 (três) dias úteis a partir da solicitação da vaga pela **CONTRATANTE**, para o encaminhamento do estagiário pré-selecionado para entrevista.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Acompanhar, junto à Instituição de Ensino, e notificar à **CONTRATANTE** qualquer irregularidade na situação escolar dos estagiários (trancamento, abandono ou conclusão de curso ou transferência para outra Instituição de Ensino).

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Manter o seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário, ficando acordado que os custos destes serviços estão inclusos na Taxa de Administração.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – Distribuir, de acordo com os critérios estabelecidos pela **CONTRATANTE**, as vagas concedidas entre todas as Instituições de Ensino Superior de Brasília, de Belém, de Recife, do Rio de Janeiro e Porto Alegre, observados os critérios de localização, especialidade e necessidades da **CONTRATANTE** e da unidade escolar a que pertencer o estudante/estagiário.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – Indicar empregado como executor do contrato, para atuar de forma integrada com a equipe da **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** – Apresentar toda e qualquer informação e documentação pessoal dos estagiários pertinentes à execução, acompanhamento e avaliação do estágio solicitada pela **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** – Lavrar o Termo de Compromisso de Estágio e o Termo Aditivo a ser assinado pelas partes: estudante, Agente de Integração, Instituição de Ensino e **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA NONA** – Exigir de cada estagiário a assinatura de um Termo de Compromisso, no qual se comprometa a manter sigilo acerca de todos os dados e informações que venha a ter conhecimento no exercício de suas atividades.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** – Responsabilizar-se pela divulgação não autorizada ou pelo uso indevido de qualquer informação pertinente à **CONTRATANTE**;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Acatar as orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Orientar o estudante, no ato da contratação, sobre os aspectos legais e técnicos da relação estagiário/**CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Comunicar, por escrito, a conclusão ou interrupção do curso realizado pelo estagiário na instituição de ensino para posterior rescisão do termo de compromisso.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Manter a **CONTRATANTE** informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal do Contrato.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Receber e registrar eletronicamente as avaliações de desempenho semestrais do estagiário.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Manter, durante toda a execução deste contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA** – Permitir o livre acesso de servidores credenciados pela **CONTRATANTE** aos registros e livros referentes aos estagiários colocados à disposição desta Pasta.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA** – A **CONTRATADA** deverá manter, à disponibilidade da **CONTRATANTE**, empregados capacitados que atendam em horário comercial, via telefone, internet ou fisicamente nas localidades onde a **CONTRATANTE** tenha estagiários ativos, ou demonstre, por meio de declaração, datada e assinada pelo responsável da empresa, de que possuirá estrutura própria e que estará suficientemente aparelhada para executar os serviços objeto deste contrato, até 60 (sessenta) dias da assinatura do Contrato.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – Apresentar, previamente, o currículo dos estagiários candidatos ao Programa de Estágio para avaliação da **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** – Apresentar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, relação nominal dos estagiários contratados para o cumprimento do objeto deste Contrato, mencionando os respectivos endereços residenciais;

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** – Realizar o aproveitamento dos estagiários ativos na **CONTRATANTE**, contratados pelo Agente de Integração anterior. O aproveitamento deverá respeitar o período remanescente que complete o limite de dois anos de estágio em uma mesma instituição.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** – Proporcionar, no mínimo 1 (uma) vez ao ano, palestras e orientações aos estagiários e supervisores da **CONTRATANTE** com assuntos pertinentes ao estágio.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** – A **CONTRATADA** deverá possuir convênios firmados com instituições de ensino públicas e privadas, em funcionamento no Distrito Federal, e nas unidades da federação onde estão localizadas as Gerências Regionais, cujos cursos sejam reconhecidos pelo Ministério da Educação. Caso seja necessário, para efeito de comprovação, serão aceitas declarações assinadas e carimbadas pelo representante legal ou cópias dos contratos, firmados com as instituições de ensino.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMPETÊNCIAS**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Compete à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas – CGGP/DGI/SECEX-MI, o monitoramento do referido Programa, cabendo à Coordenação de Desenvolvimento e Legislação CODEL/CGGP a responsabilidade na supervisão. A operacionalização das atividades do Programa fica a cargo da Divisão de Desenvolvimento e Capacitação DDCA/CODEL/CGGP.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Somente será Supervisor de Estágio, servidor que tenha nível de escolaridade superior ao do estudante e compete-lhe:

- I. Receber o estagiário e efetuar sua integração junto à equipe de trabalho da Unidade;
- II. Promover a ambientação do estagiário, prestando informações à **CONTRATANTE**;

- III. Orientar o estagiário quanto às normas e responsabilidades da unidade;
- IV. Elaborar conteúdo específico de estágio por área de formação do estudante;
- V. Executar o acompanhamento e avaliação do estagiário;
- VI. Prestar informações periódicas sobre a condução do estágio;
- VII. Controlar e encaminhar à DDCA/CODEL/CGGP a folha de frequência do estagiário e relatório de atividades, devidamente preenchidos e dentro dos prazos exigidos para as providências cabíveis;
- VIII. Participar de reuniões com a DDCA/CODEL/CGGP, ou indicar profissional competente que o faça, quando sua presença for solicitada;
- IX. Comunicar, tempestivamente, o desligamento do estagiário à DDCA/CODEL/CGGP.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o Exercício Financeiro de 2016, previsto no Programa de Trabalho: 04.122.2111.2000.0001 – Administração da Unidade - Nacional; Natureza da Despesa: 33.90.00, PO 0000, Nota de Empenho xxxxxxxx, de xx/xx/2016, com valor total de R\$ xxxxxx, para o presente exercício.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – O valor anual das despesas referentes aos valores da Bolsa Auxílio será de R\$ 736.920,00 (setecentos e trinta e seis mil, novecentos e vinte reais), sendo R\$ 580.320,00 (quinhentos e oitenta mil trezentos e vinte reais) correspondente às bolsas de Nível superior e R\$ 156.600,00 (cento e cinquenta e seis mil e seiscentos reais) às bolsas de Nível Médio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PREÇO

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Pela execução dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, de acordo com os preços a seguir:

Agenciamento de 45 Estagiários de nível médio	(A) Valor mensal das 45 Bolsas	(B) Taxa de Administração (%)	Valor mensal da taxa de administração (R\$)= (A)x(B)	Valor Anual (mensal multiplicado por 12)
	R\$ 13.050,00			

Agenciamento de 93 Estagiários de nível superior	(A) Valor mensal das 93 Bolsas	(B) Taxa de Administração (%)	Valor mensal da taxa de administração (R\$)= (A)x(B)	Valor Anual (mensal multiplicado por 12)
	R\$ 48.360,00			

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O prazo de pagamento de percentual sobre montante correspondente ao total de bolsas oferecidas, contado a partir da data final do mês de referência, não será superior a 5 (cinco) dias úteis, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – O pagamento será efetivado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser atestada por servidor designado, conforme disposto nos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça o pagamento do percentual sobre o montante correspondente ao total de bolsas oferecidas, aquela será devolvida ao Agente de Integração e o pagamento ficará pendente, até que o Agente de Integração providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – O pagamento de bolsa de estágio será efetuado, por intermédio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE, em módulo específico, de acordo com disposto na Portaria/MP nº 313, de 14 de setembro de 2007 e Portaria/MP nº 467, de 31 de dezembro de 2007.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – Deverão estar incluídos no cálculo da taxa de administração faturada pelo Agente de Integração, os descontos eventualmente realizados sobre as bolsas de estágio decorrentes de faltas, saídas antecipadas ou pagamentos indevidos realizados no mês corrente ou anteriores, desde que durante a vigência do referido contrato, incluindo aqueles valores devolvidos por meio de Guia de Recolhimento da União por estagiários desligados que tenham percebido bolsa de estágio em valor maior que o devido pelos dias efetivamente estagiados.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A **CONTRATANTE** exigirá da **CONTRATADA**, no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da data da entrega da via do Contrato assinada, prestação de garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme

previsto no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, pela execução das obrigações assumidas, cabendo à mesma optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I. Caução em dinheiro ou título da dívida pública;

II. Seguro – Garantia e;

III. Fiança bancária

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do recebimento da notificação da **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Se houver acréscimo ao valor do contrato a ser firmado, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do recebimento da notificação da **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Na hipótese de prorrogação deste Contrato a **CONTRATANTE** exigirá atualização da garantia apresentada ou nova garantia, escolhida pela **CONTRATADA** dentre as modalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – O documento de constituição da atualização/nova garantia deverá ser entregue à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do respectivo termo aditivo.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – A garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da **CONTRATADA**, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência deste contrato, mediante certificação, por seus Gestores, de que os serviços foram realizados a contento e desde tenham sido cumpridas todas as obrigações assumidas em contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A fiscalização e acompanhamento dos serviços serão exercidos pelos titulares dos cargos de Coordenador de Desenvolvimento e Legislação e de Chefe de Divisão de Desenvolvimento e Capacitação da Coordenação Geral de Gestão de Pessoas do Departamento de Gestão Interna da Secretaria Executiva - CGGP/DGI/SECEX do MI, previamente designados de acordo com o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – O Fiscal do Contrato anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando horário, dia, mês e ano, bem como o(s) nome(s) do(s) funcionário(s) eventualmente envolvido(s), determinando os apontamentos à autoridade competente, para as providências cabíveis.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – A ausência de comunicação por parte da **CONTRATANTE**, referente à irregularidade ou falhas cometidas pelo Estagiário, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas no Termo de Referência.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - O desligamento do estagiário poderá ocorrer:

- I. Automaticamente ao término do estágio;
- II. A qualquer tempo no interesse e conveniência da **CONTRATANTE**;
- III. Depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão ou entidade;
- IV. A pedido do estagiário;
- V. Em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida no termo de compromisso estágio após análise e deliberação da CODEL;
- VI. Pelo não comparecimento à unidade onde estiver realizando o estágio, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês ou por trinta dias durante todo o período de estágio;
- VII. Pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário;
- VIII. Em demais casos previstos da legislação de estágio.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – A **CONTRATANTE** poderá dispensar o estagiário a qualquer tempo, devendo ser comunicado à **CONTRATADA**.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - O estagiário que desejar se desligar do Programa deverá comunicar ao seu supervisor que, por sua vez, apresentará o pedido por escrito à CGGP, devendo, obrigatoriamente, cumprir com todos os procedimentos necessários ao seu desligamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou a infringência de preceitos legais pertinentes, a **CONTRATANTE** poderá aplicar, segundo a gravidade da falta cometida e garantida a prévia e ampla defesa, as seguintes sanções:

- I. Advertência por escrito;
- II. Multas, nas formas a seguir especificadas:
  - a. multa correspondente a 10% (dez por cento) calculada sobre o valor adjudicado, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

b. multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor total adjudicado, no caso de atraso injustificado na execução deste Contrato, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após isto será tal falta considerada inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação cumulativa da multa prevista na alínea “a” sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

c. multa de 1,0 % (um por cento) dos valores dos materiais/serviços recusados, por dia decorrido, pelo atraso em seu refazimento, a contar do segundo dia útil do recebimento da notificação da rejeição escrita e fundamentada, devidamente comprovada e aceita pela Administração;

III. Suspensão temporária de participação em licitação com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na forma do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção. Esta reabilitação será concedida sempre que a penalizada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no item III.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades supramencionadas.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, em favor da **CONTRATANTE**, em conta bancária da União a ser por ele indicada. A **CONTRATADA** é obrigada a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 dias após a data da notificação. Após este prazo o débito poderá ser cobrado judicialmente.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, a **CONTRATANTE** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.



**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil, derivada de perdas e danos junto à **CONTRATANTE** decorrentes das infrações cometidas.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** – As penalidades previstas nas alíneas “I”, “III” e “IV” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “II”, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta Cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Contrato poderá ser rescindido, de conformidade com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Na hipótese de rescisão administrativa ficam assegurados a **CONTRATANTE** os direitos previstos no Artigo 80, incisos I a IV, parágrafo primeiro ao quarto da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Na ocorrência de inadimplência da **CONTRATADA**, a qualquer dos Termos deste Contrato e/ou dos documentos que o integram, à **CONTRATANTE** reserva-se o direito de promover a rescisão contratual, havendo, neste caso, a aplicação das multas que couberam e a cobrança de uma indenização que será calculado de acordo com os prejuízos decorrentes do inadimplemento.

#### **CLAUSULA DÉCIMA NONA – DO REAJUSTE**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O valor da bolsa de estágio somente poderá ser alterado mediante determinação do Governo Federal, além da dotação orçamentária previamente estabelecida.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com o prazo de vigência igual ou superior a doze meses, nos termos do artigo 19, XXII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2009, desde que observado o interregno mínimo de 1(um) ano, mediante a aplicação, no máximo da variação do Índice Geral de Preços (disponibilidade interna) da Fundação Getúlio Vargas: IGP-DI/FGV.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

- a. Para o primeiro reajuste: a partir da data limite para apresentação das propostas constantes no Edital da licitação que resultou no objeto deste Contrato;

b. Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – O prazo para a **CONTRATADA** solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação;

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – Caso a **CONTRATADA** não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste;

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1(um) ano, contado na forma prevista neste Contrato;

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** – Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a **CONTRATADA** deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão;

**SUBCLÁUSULA OITAVA** – Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a. A partir da data em que se completou o cômputo do interregno de 1 (um) ano;
- b. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos reajustes futuros.

**SUBCLÁUSULA NONA** – A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da solicitação da **CONTRATADA**;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** – Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – As alterações dos valores da bolsa de estágio serão incorporadas ao contrato por intermédio de termo aditivo.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA– DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos relacionados a este Contrato regular-se-ão pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666, de 1993, bem como a legislação indicada no preâmbulo do presente Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será permitida subcontratação do objeto de contratação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste Instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Instrumento de Contrato, nos termos do disposto no § 2º do art. 55 da Lei nº 8.666, de 1993.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato Administrativo, em 2 (duas) vias, para um só efeito, ao qual, depois de lido e achado conforme, será assinado pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Brasília/DF, de de 2016.

Pela **CONTRATANTE**:

**REYNALDO ABEN ATHAR DE SOUSA**

Diretor do Departamento de Gestão Interna do Ministério da Integração Nacional

Pela **CONTRATADA**:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal da Empresa xxxxxxxx

**TESTEMUNHAS:**

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

CONFERE COM A MINUTA – DOCUMENTO SEI Nº 0336046